

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A A. ULDERIGO ROSSI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE UMA ENCADERNADORA AUTOMÁTICA, PARA PRIMEIRO USO E EM LINHA DE PRODUÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a A. ULDERIGO ROSSI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA, situada na Rua Conselheiro Nébias – 1.131 – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.214.292/0001-66, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, o senhor SIVALDO SOUZA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, e o senhor WALDIR SEBASTIÃO PACCOLA, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Internacional nº 77/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de uma Encadernadora automática, para primeiro uso e em linha de produção, incluindo instalação e treinamento para operação do equipamento, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as especificações descritas no Anexo nº 01 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Internacional nº 77/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Internacional nº 77/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Internacional nº 77/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/11/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas no Edital do Pregão Internacional nº 77/06, em especial no Título 01 do seu Anexo nº 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo de entrega, instalação e treinamento do objeto desta contratação é de 90 (noventa) dias, contado da abertura da Carta de Crédito.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h30min, na Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar da Câmara dos Deputados, situada na Via N3 – Projeção L – Setor de Garagens Ministeriais Norte – Brasília-DF, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar Projeto de Instalação, no prazo máximo de cinco dias após a assinatura do contrato, indicando as condições necessárias para instalação do equipamento no endereço constante no Parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo primeiro, bem como sua montagem, ajustes e testes de funcionamento.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da oficialização da conclusão dos serviços, inclusive do treinamento, pela CONTRATADA, observando-se, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Internacional nº 77/06.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA fica obrigada a oferecer, sem custo adicional para a CONTRATANTE, e no prazo referido no *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato, treinamento para operação dos equipamentos, a ser ministrado para até cinco usuários indicados pelos órgãos fiscalizadores, nas dependências da Câmara dos Deputados, em horário e dia de expediente normal, por período não inferior a cinco dias.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos para utilização em teste de funcionamento e treinamento.

Parágrafo segundo – Os insumos para os equipamentos de impressão deverão ser originais, lacrados e novos e fornecidos juntamente com o equipamento.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer treinamento no local de instalação dos equipamentos, para o manuseio do equipamento ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá garantir os equipamentos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite definitivo, obrigando-se, independentemente de ser ou não a fabricante, a prestar manutenção corretiva, e a substituir todas as peças que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações constantes do Edital do Pregão Internacional nº 77/06, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo único – Durante o período de garantia referido, a CONTRATADA deverá observar o disposto no item 08 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Internacional nº 77/06.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Internacional nº 77/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação da multa prevista na tabela constante do Anexo n.º 03 do Edital do Pregão Presencial Internacional n.º 77/06, além de constituir motivo para rescisão unilateral da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 e no Anexo nº 03 ao Edital do Pregão Internacional nº 77/06, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$310.975,91 (trezentos e dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos serão importados diretamente pela CONTRATANTE, sendo:

- a) R\$248.984,44 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a US\$115.866,00 (cento e quinze mil, oitocentos e sessenta e seis dólares americanos), mediante Carta de Crédito à vista e irrevogável, com fechamento de Contrato de Câmbio junto ao Banco do Brasil S.A. à taxa de câmbio vigente do dia, aberta em favor da beneficiária e/ou exportadora, para desembolso mediante apresentação de documentos de embarques e saques junto ao Banco no exterior;
- b) R\$61.991,47 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), em favor da CONTRATADA para despesas com licença de importação, frete, seguro, desembaraço alfandegário, entre outras.

Parágrafo quinto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$9.329,28 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Internacional nº 77/06.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE003061, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 29/12/06 a 28/03/08, ou seja, até o término do prazo de garantia referido na Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores desta contratação a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico – DETEC, e a Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar – DEAPA da Câmara dos Deputados, que designarão os respectivos servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Sivaldo Souza do Nascimento
Procurador
CPF nº 104.141.838-86

Waldir Sebastião Paccola
Procurador
CPF nº 755.742.768-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/LF